

DECRETO N° 045, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera os Decretos Municipais nº 28, de 02 de abril de 2020
e nº 33, de 16 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 28, de 02 de abril de 2020, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Três Passos/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 21, de 21 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do



Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Três Passos, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.”

Art. 2º Altera a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 8º, 13, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2020, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

,Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Três Passos, as medidas de que trata este Decreto, observados os dispositivos de regulação de interesse local do Município de Três Passos, guardando a observância das medidas que não sejam contraditórias com os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020 e/ou suas alterações.

[...]

Art. 5º ...

[....]

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze dias), das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

[...]

XVI - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

§2º A lotação dos estabelecimentos deverá observar o Teto de Operação e Teto de Ocupação estabelecidos em protocolo específico de medidas sanitárias segmentadas (cor de bandeira) definido pelo Estado e disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e/ou <http://www.trespssos-rs.com.br/index.php?p=download-19-0-4-1.html#principal>.



[...]

Art. 6º As medidas sanitárias previstas neste Decreto são de aplicação cumulativa com aquelas definidas por Decretos Estaduais, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. São Portarias da Secretaria Estadual de Saúde que tratam de medidas específicas de prevenção e controle da disseminação de COVID-19, parte integrante deste Decreto, constantes do ANEXO ÚNICO, de aplicação obrigatória no Município, sem prejuízo de outras que eventualmente venham a ser editadas:

I - Portaria SES/RS nº 270, de 16 de abril de 2020, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

II - Portaria SES/RS nº 274, de 23 de abril de 2020, que regulamenta a realização de procedimentos eletivos pela rede de prestadores de serviços de saúde, SUS e privados, no Estado, tais como hospitais, clínicas, editadas até esta data consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica, alterada pela Portaria SES/RS nº 284, de 30 de abril, e pela Portaria SES/RS nº 300, de 8 de maio;

III - Portaria SES/RS nº 283, de 29 de abril de 2020, que determina às indústrias a adoção de medidas de prevenção e controle ao COVID-19;

IV - Portaria SES/RS nº 289, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs).

[...]

Art. 8º ...

[...]

§2º Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto neste Decreto, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de **alimentação**, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o consumo e o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

[...]

Art. 13...

[...]

§2º A realização de celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres deverá observar o teto de operação estabelecido em protocolo específico e de medidas sanitárias segmentadas (cor de bandeira) definido pelo Estado e



disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e/ou <http://www.trespssos-rs.com.br/index.php?p=download-19-0-4-1.html#principal>, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

[...]

Art. 15 Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

§1º Parágrafo único. A partir do mês de maio de 2020, a Secretaria Municipal de Educação passará a realizar atividades pedagógicas não presenciais com os alunos da rede pública municipal.

§2º O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores - CFC, que observarão regramento próprio.

[...]

Art. 16 ...

[...]

XI - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

[...]

Art. 17 ...

[...]

§1º São atividades públicas e privadas essenciais àquelas estabelecidas na legislação Estadual, bem como, igualmente, outros que assim estejam ou o sejam definidos pela União por ato normativo próprio.



[...]"

Art. 3º Fica incluído o art. 15-A, na seção III, do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

15-A Para o desenvolvimento das atividades tratadas como exceção nesta Seção devem ser observadas as todas as medidas previstas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, no que couber, bem como o teto de operação estabelecido em protocolo específico de medidas sanitárias segmentadas definido pelo Estado e disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e/ou <http://www.trespssos-rs.com.br/index.php?p=download-19-0-4-1.html#principal>.

Art. 4º Fica renumerado o art. 15 da Seção IV, do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2020, que continha numeração duplicada, o qual passa a ser 15-B.

Art. 5º Ficam revogados:

I - O artigo 2º, os incisos XI e XIV do artigo 5º, o artigo 7º, o parágrafo único do art. 14, o §1º do art. 17 e os artigos 23 e 24, todos do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2020;

II – O Decreto Municipal nº 31, de 9 de abril de 2020;

III – O Decreto Municipal nº 32, de 13 de abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 13 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SELL MÜLLER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespssos-rs.com.br

